



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0384-18 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.109/2013

Ementa: Dá nova redação ao Anexo V da Lei Municipal nº 1.374/1998 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, aprovou e eu, **Alexandre Lucena**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO V da Lei Municipal nº 1.374/1998, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Cidade Gaúcha/PR, que passará a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM "UFM"
01		TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS:	
	A	Pela aprovação de projeto para edificação residencial de padrão econômico ou popular.	2
	B	Pela aprovação de projeto de edificação independentemente do número de pavimentos.	2
	C	Pela aprovação de projetos de reformas em geral.	02
	D	Fornecimento de HABITE-SE ou VISTO de conclusão de obras.	0,2
	E	Aprovação de projetos de subdivisão, anexação ou fusão de lotes de terras, para cada unidade subdividida, anexada ou fusionada.	0,2
	F	Aprovação de projeto de loteamento, arruamento ou levantamento, para cada lote, ou data de terra aprovada, inclusive as áreas verdes e institucionais.	2
GRUPO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM "UFM"
02		TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE	DIA MÊS ANO
	A	Comércio ambulante de qualquer tipo de	0,2 2 12



De acordo com a Lei Nº 1856/2009

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0384-18 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

		produto sem uso de veículos automotores.			
	B	Comércio ambulante de qualquer tipo de produto utilizando-se de veículo automotor.	0,4	4	24

GRUPO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM "UFM"		
03		TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE	DIA	MÊS	ANO
	A	Publicidade fixada na parte externa ou interna de qualquer tipo de estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviços.	0,3	0,5	1,5
	B	Publicidade fixada em veículos de qualquer natureza.	0,3	0,5	1,5
	C	Publicidade sonora veiculada por qualquer meio ou processo.	0,1	1	3
	D	Publicidade veiculada através de filmes, projetor, retroprojetor, videocassete ou qualquer outro processo, em cinemas, teatros, circos, boites e motéis.	0,1	1	3
	E	Publicidade fixada em praças de esportes, clubes, associações, terrenos particulares, em formas de painéis, placas, letreiros, ou por qualquer outro tipo de engenho de comunicação. Devendo o interessado observar às regras definidas pela Administração Pública Municipal quanto à dimensão da publicidade.	0,3	0,5	1,5

GRUPO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM "UFM"		
04		TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS:	DIA	MÊS	ANO
	A	Bancas, balcão, mesas, e outros tipos de equipamento em feiras livres.	0,2	2	12
	B	Veículos estacionados em vias e logradouros públicos para vendas de qualquer tipo de produto.	0,4	4	24
	C	Quiosques, bancas, mesas, tabuleiros, carrinhos, ou qualquer outro tipo de móveis, fixados ou não em vias e logradouros públicos.	0,2	2	12



De acordo com a Lei Nº 1856/2009

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0384-18 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GRUPO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM "UFM"
05		TAXA DE LICENÇA PARA CUSTEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CAÇAMBAS:	
	A	Caçamba de Terra:	
		Até cinco unidades	ISENTO
		Acima de seis a dez unidades	0,25 UFM por unidade
		Acima de dez unidades	0,5 UFM por unidade
GRUPO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM "UFM"
06		TAXA DE LICENÇA PARA O CUSTEIO DE SERVIÇOS GERAIS:	
	A	Hora Máquina para serviços em área rural, até 30 alqueires.	0,8 UFM por hora trabalhada
GRUPO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM "UFM"
07		TAXA DE LICENÇA PARA O SERVIÇO DE EMBARQUE:	Por bilhete de passagem
	A	Taxa pelo serviço de embarque.	0,01
GRUPO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM "UFM"
08		TAXA DE LICENÇA PARA CUSTEIO OU AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES DIVERSAS	DIA MÊS ANO
	A	Bancas de jornais e revistas.	0,2 1 3
	B	Postes e similares	0,1 0,5 1,5
	C	Cabinas de telefonia e similares.	0,2 1 3
	D	Caixas postais e similares.	0,2 1 3
	E	Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares.	0,5 2 5
	F	Guichês de vendas diversas e similares.	0,2 1 3
	G	Outras atividades não especificadas nos itens anteriores.	0,4 2 5



De acordo com a Lei Nº 1856/2009

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0384-18 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. Os demais dispositivos e anexos da Lei permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.812/2008, de 16 de dezembro de 2008.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - Pr, em 14 de Dezembro de 2013.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal